

o Poder Executivo supramencionado não realizou operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Considerando os termos do art. 37 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida das vedações na realização de operação de crédito, declaro que o Poder Executivo supramencionado não realizou:

- 1) captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- 2) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- 3) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- 4) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

3.2.30 IPAT

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INSTITUIÇÃO, PREVISÃO E EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

IDENTIFICAÇÃO: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86

EXERCÍCIO: 2024

Considerando os termos do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida da previsão de arrecadação, enquanto requisito da gestão fiscal responsável da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



Considerando os termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que cuida da vedação a realização de transferências voluntárias ao ente que não observe o dever de instituir, prever e arrecadar todos os impostos de sua competência constitucional, **declaro que o Poder Executivo:**

1. Instituição e Regularidade dos Impostos em Leis Municipais:

1.1. IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

A) **Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal 3.203/19, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo.**

B) Mantém parcialmente a instituição do IPTU, na Lei Municipal XXXX/XX, tendo em vista que a Lei não faz previsão dos critérios para definição da base de cálculo do imposto.

c) Não instituiu o IPTU mediante lei.

Atualização da Base de Cálculo do IPTU no Exercício de 2024:

a) **Aplicou, durante o exercício, o índice oficial IPCA-E, atualizando a base de cálculo do IPTU para o lançamento.**

b) Não aplicou qualquer índice oficial com intuito de atualizar a base de cálculo do IPTU para o exercício.

1.2. ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza):

a) **Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal 3.203/19, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003.**

b) Mantém parcialmente a instituição do ISSQN, na Lei Municipal XXXX/XX, tendo em vista que a Lei não faz previsão da instituição do XXXXXX (fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito passivo e/ou reprodução da lista de serviço na sua integralidade).

c) Não instituiu o ISSQN mediante Lei.

1.3. ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):

a) **Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal 3.203/19, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.**

b) Mantém parcialmente a instituição do ITBI, na Lei Municipal XXXX/XX, tendo em vista que a Lei não faz previsão da instituição do XXXXXX (fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito passivo).

c) Não instituiu o ITBI mediante Lei.

2. Previsão de Arrecadação dos Impostos na Lei Orçamentária Anual (LOA)



a) **A Lei Municipal 3.611/23 – LOA inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 2024, referente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.**

b) A Lei Municipal XXXXX/XX – LOA não inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 202X, referente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.

3. Lançamento e Cobrança dos Impostos no exercício

3.1. IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

a) **Realizou o efetivo lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção.**

b) Realizou o lançamento parcial do IPTU, tendo em vista que deixou de cobrar contribuintes que não têm direito a imunidade ou isenção.

c) Não realizou o lançamento do IPTU com fato gerador ocorrido no primeiro dia do exercício de 202X.

3.2. ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza):

a) Tem realizado o lançamento por homologação dos contribuintes que emitem nota fiscal eletrônica

b) **Não tem realizado o procedimento de homologar as declarações de serviços apresentadas pelos contribuintes na emissão da nota fiscal eletrônica.**

c) **Realizou o lançamento de ISSQN de ofício dos prestadores de serviços definidos pelo art. 9º, §3º do Decreto Lei 406/1968.**

d) Deixou de realizar o lançamento de ISSQN de ofício de algumas contribuintes previstos pelo art. 9º, §3º do Decreto Lei 406/1968.

e) Não realizou lançamento de ISSQN de ofício de qualquer profissional previsto pelo art. 9º, §3º do Decreto Lei 406/1968.

3.3. ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):

a) **Realizou os lançamentos do ITBI considerando a boa-fé dos contribuintes, quanto a indicação da base de cálculo e quando não considerou adequada a declaração, instaurou, justificadamente, procedimento próprio para apuração da base de cálculo dos bens imóveis transmitidos considerando as condições normais de mercado.**

b) Realizou o lançamento do ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte em face das condições de mercado, considerando inquestionável as informações apresentadas quanto a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos.

c) Realizou o lançamento do ITBI avaliando a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos a partir da Planta Genérica de Valores instituídas para fins de apuração do valor venal do IPTU.

d) Realizou o lançamento do ITBI avaliando a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos a partir de valores de referências ou tabelas arbitradas previamente de forma unilateral pelo Município.

4. Cobrança da Dívida Ativa:

a) Realizou a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa tributária, exaurindo todos os métodos de cobranças legais, sendo ações administrativas e judiciais, estas quando cabíveis.



b) **Realizou a cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, deixando de executar procedimentos de cobrança, em face de determinado número de contribuintes.**

c) Não realizou qualquer procedimento de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.

Nota:

Meios de cobrança legais administrativos mais comuns são: ligações telefônicas, e-mail, mensagens de texto por aplicativo ou diretamente pela operadora, cartas, protesto extrajudicial, restrições nos cadastros de proteção ao crédito.

Meio de cobrança judicial é a ação de execução fiscal.

5. Arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte:

a) **Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.**

b) Realizou parcialmente a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, uma vez que não realizou a retenção de todas as hipóteses autorizadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

c) Não realizou qualquer retenção de IR na fonte, não obstante pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, além de rendimentos pagos a qualquer título.

6. Adoção de Medidas de Combate à Sonegação e Evasão Fiscal:

a) Tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, a partir de fiscalizações tributárias executadas por servidores de carreira específica da tributação.

b) **Não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, tendo em vista que não realizou qualquer fiscalização tributária no exercício de 2024.**

Nota: As estratégias para combater tanto a **sonegação** quanto a **evasão** fiscal incluem auditorias regulares e cruzamento de dados para verificar a conformidade tributária, uso de inteligência fiscal e big data para detectar padrões suspeitos e irregularidades, campanhas de educação fiscal para conscientizar os contribuintes, parcerias com outros órgãos e instituições para troca de informações, canais de denúncias anônimas, ações de recuperação de créditos tributários, aplicação de multas e penalidades, foco em setores de maior risco, programas de regularização ou anistia, simplificação dos processos tributários, e capacitação de agentes fiscais.

